



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.029/73, de 30 de Outubro de 1973.

Altera os artigos 1º e 4º e acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 1.029 de 23.04.73.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Fago saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.029 / de 23.04.73 da seguinte forma:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Patos, Estado da Paraíba, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ // 399.995,50 (Trescentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e cinqüenta centavos), pelo prazo de (4) quatro anos, sendo (1) um ano de carência, dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PARFOR), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pela Resolução nº 193, de 27.04.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.,.

Art. 2º - Fica incluído ao art. 1º da Lei nº 1.029 / de 23.04.73, o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parte do excesso de F.P.M., no valor de Cr\$52.624,50 (Cinqüenta e dois seiscentos e vinte e oito cruzeiros e cinqüenta centavos), destinado a complementar os recursos oriundos do empréstimo para aquisição de equipamentos.

Art. 3º - O art. 4º da Lei nº 1.029 de 23.04.73 passa a ter a seguinte alteração:

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, incluído na parte dos recursos a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 452.624,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:

- 2.60 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO, VIACÃO E OBRAS.
- 4.0.0.0 Despesa de Capital
- 4.1.0.0 Investimentos
- 4.1.3.0 Equipamentos e Instalações
- 4.1.3.2 Tratores e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Cr\$452.624,00

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qual quel motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 30 de Outubro de 1.973.

Adorbal Martins de Azevedo - Prefeito Constituído.